



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 1.331/2014 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

“Altera o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 1.325, de 22 de julho de 2014 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nobres/MT e, dá outras providências”

O Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art 48 da Lei Municipal n.º 1.325, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,70% (dezesesseis inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,70% (onze inteiros e setenta centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,00% (cinco inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2014.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nobres - MT, em 29 de setembro de 2014

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Fone: 3376-4200, CEP: 78.460-000
www.nobres.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2014	5,00%
2015	5,85%
2016	6,69%
2017	7,54%
2018	8,39%
2019	9,23%
2020	10,08%
2021	10,93%
2022	11,77%
2023	12,62%
2024	13,47%
2025	14,31%
2026	15,16%
2027	16,01%
2028	16,85%
2029	17,70%
2030	18,55%
2031	19,39%
2032	20,24%
2033	21,09%
2034	21,94%
2035	22,78%
2036	23,63%
2037	24,48%
2038	25,32%
2039	26,17%
2040	27,02%
2041	27,86%
2042	28,71%
2043	29,56%

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º _____, de ____ de _____ de _____, foi publicada por afixação em mural em ____/____/____, conforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário de Administração